



REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

O presente regulamento é subsidiário a toda a legislação e regulamentação vigente, ao nível da AEISCTE-IUL e nacional, respeitando particularmente os Estatutos da AEISCTE-IUL.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Âmbito)

Serve o presente Regulamento Eleitoral para gestão do Processo Eleitoral referente aos órgãos sociais da Associação de Estudantes do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, designada adiante por AEISCTE-IUL, conforme definido pela legislação em vigor, bem como pelos Estatutos da AEISCTE-IUL.

Artigo 2º

(Princípios Gerais)

1. Os órgãos sociais da AEISCTE-IUL são eleitos anualmente por sufrágio universal, direto e secreto dos Membros da AEISCTE-IUL.
2. O processo de eleição para os órgãos sociais deve dotar-se dos seguintes princípios:
 - a) Democraticidade;
 - b) Transparência e Rigor;
 - c) Idoneidade;
 - d) Respeito pela instituição, pela AEISCTE-IUL e restante comunidade;
 - e) Liberdade e igualdade de oportunidades.



CAPÍTULO II - CAPACIDADE E SISTEMA ELEITORAL

Artigo 3º

(Eleitores)

1. Tem capacidade eleitoral ativa qualquer membro da AEISCTE-IUL, conforme o n.º 1 do Artigo 6º dos Estatutos da AEISCTE-IUL, que comprove a sua identidade pessoal nos cadernos eleitorais de forma oficial e inequívoca através de:
 - a) Cartão de estudante do ISCTE-IUL, ou;
 - b) B.I./C.C./Passaporte acompanhado de qualquer outro comprovativo institucional.
2. Cada membro tem direito a um só voto.
3. São expressamente proibidos os votos sob qualquer forma de representação ou correspondência.

Artigo 4º

(Elegibilidade de Candidatos)

1. Tem capacidade eleitoral passiva qualquer membro da AEISCTE-IUL, conforme o n.º 1 do Artigo 6º dos Estatutos da AEISCTE-IUL, que comprove a sua identidade pessoal nos cadernos eleitorais de forma oficial e inequívoca e pertença a uma lista candidata aos órgãos sociais da AEISCTE-IUL.
2. São considerados inelegíveis os membros que não correspondam ao definido pela lei vigente e Regime Jurídico do Associativismo Jovem, salvaguardando-se a premissa que nenhum estudante pode candidatar-se simultaneamente a mais de um órgão social da AEISCTE-IUL ou constar em mais de uma lista candidata, bem como aqueles que não respeitarem os princípios referidos no Artigo 51º dos Estatutos.



Artigo 5º

(Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é constituída a partir do momento em que o Calendário Eleitoral e o Regulamento Eleitoral são aprovados.
2. Até ao termo do processo de divulgação da(s) lista(s) candidata(s), a Comissão Eleitoral Reduzida estabelece atividade.
3. A partir da divulgação da(s) lista(s) candidata(s), o processo eleitoral será conduzido e coordenado pela Comissão Eleitoral Alargada até à tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 6º

(Reuniões de Comissão Eleitoral)

1. As reuniões de Comissão Eleitoral poderão ser respeitantes à Comissão Eleitoral Reduzida ou Comissão Eleitoral Alargada.
2. Destas serão lavradas atas devidamente assinadas pelos membros presentes.
3. As atas deverão ser o relato fidedigno das reuniões, das propostas apresentadas e dos resultados de todas as votações que tenham sido realizadas, devendo ser anexadas às atas eventuais declarações de voto.
4. Todos os elementos deverão ser convocados pelos meios disponíveis, com um mínimo de 24 horas de antecedência.

Artigo 7º

(Fases do Processo Eleitoral)

1. A organização do processo eleitoral compreende os seguintes momentos:
 - a) Aprovação e Divulgação do Regulamento e do Calendário Eleitoral;
 - b) Recenseamento Eleitoral;
 - c) Verificação e divulgação de candidaturas;
 - d) Campanha Eleitoral;



- e) Debate Eleitoral;
- f) Período de Reflexão;
- g) Ato Eleitoral;
- h) Apuramento e divulgação dos resultados eleitorais;
- i) Tomada de Posse.

Artigo 8º

(Calendário Eleitoral)

1. O Calendário Eleitoral deve referir os momentos respeitantes à organização do processo eleitoral e respetivas datas, sendo aprovado em Assembleia-Geral, com ponto expresso em ordem de trabalhos.
2. O Calendário Eleitoral segue a seguinte orientação, cumprindo obrigatoriamente os seguintes pontos:
 - a) A data de abertura do Processo Eleitoral correspondendo, igualmente, à data de divulgação do Calendário Eleitoral, Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
 - b) O prazo de entrega das candidaturas;
 - c) O prazo de entrega de retificações às candidaturas;
 - d) A data de divulgação da(s) lista(s) candidata(s);
 - e) A data de propaganda virtual e física;
 - f) As datas de Campanha Eleitoral;
 - g) A data do Debate Eleitoral;
 - h) A data do Período de Reflexão;
 - i) As datas dos atos eleitorais para a primeira e segunda voltas;
 - j) A data de divulgação dos resultados eleitorais provisórios, no primeiro dia útil subsequente ao último dia do ato eleitoral;
 - k) A data de reclamação/impugnação relativa aos resultados eleitorais provisórios, no primeiro dia útil subsequente ao dia de afixação dos resultados eleitorais provisórios;



- l) A data de divulgação dos resultados eleitorais finais, no primeiro dia útil subsequente ao último dia estabelecido para reclamação/impugnação dos resultados eleitorais provisórios;
 - m) A previsão de data da Tomada de Posse dos novos órgãos sociais da AEISCTE-IUL.
3. O Calendário Eleitoral deverá ser afixado nos locais de divulgação da AEISCTE-IUL.

Artigo 9º

(Recenseamento Eleitoral)

- 1. O recenseamento eleitoral é organizado pela Mesa da Assembleia-Geral, em Cadernos Eleitorais, dos quais constarão os nomes de todos os Membros da AEISCTE-IUL.
- 2. Os cadernos eleitorais apenas serão considerados válidos quando emitidos pelos serviços do ISCTE-IUL e caso a sua emissão não diste mais de sessenta dias da data do ato eleitoral.

Artigo 10º

(Publicação de cadernos)

- 1. Os cadernos de recenseamento deverão estar disponíveis para consulta na Secretaria da AEISCTE-IUL durante os sete dias que precedem o ato eleitoral, para o exame dos interessados.

Artigo 11º

(Reclamação)

- 1. Poderá, qualquer Membro da AEISCTE-IUL, reclamar junto da Mesa da Assembleia-Geral ou da Comissão Eleitoral vigente, da inscrição ou omissão de algum nome dos cadernos de recenseamento.



2. A Comissão Eleitoral em vigor deve deliberar sobre a reclamação, fundamentando o juízo por escrito, no prazo de 24 horas, caso a reclamação tenha ocorrido até três dias antes do ato eleitoral, ou no período máximo de 3 horas se em período posterior, salvaguardando-se que a deliberação terá que ser anterior ao encerramento do ato eleitoral.

Artigo 12º

(Método de Eleição)

1. Caso o número de listas candidatas para a Direção ou Mesa da Assembleia-Geral seja igual ou inferior a dois, vence a lista candidata que obtiver maioria simples dos votos considerados válidos.
2. Se o número de listas candidatas para a Direção e Mesa da Assembleia-Geral for superior a dois, vence a lista que obtiver maioria absoluta dos votos considerados válidos.
3. Em caso de inexistência de uma maioria absoluta na votação para a Direção ou Mesa da Assembleia-Geral, realizar-se-á uma segunda volta de eleições, com as duas listas mais votadas, considerando-se o disposto no número 1 do presente artigo.
4. O Conselho Fiscal é eleito na primeira volta do Processo Eleitoral, por maioria simples.



CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 13º

(Comissão Eleitoral Reduzida)

1. A Comissão Eleitoral Reduzida é composta pelos seguintes elementos:
 - a) Presidente da Mesa da Assembleia-Geral que a presidirá, ou substituído de acordo com o n.º 2 do Artigo 27º dos Estatutos;
 - b) Presidente da Direção, ou membro nomeado pertencente ao mesmo órgão social;
 - c) Presidente do Conselho Fiscal, ou membro nomeado pertencente ao mesmo órgão social.
2. Caso um dos elementos referidos no n.º1 deste mesmo artigo seja parte integrante de uma lista candidata, terá obrigatoriamente que ser substituído nos termos das alíneas a), b) e c), tendo em conta a neutralidade e independência dos mesmos.
3. Compete à Comissão Eleitoral Reduzida:
 - a) Disponibilização dos Estatutos, Calendário Eleitoral e Regulamento Eleitoral, bem como outros documentos respeitantes ao processo eleitoral na Secretaria da AEISCTE-IUL;
 - b) Lavrar atas das reuniões de Comissão Eleitoral Reduzida;
 - c) Fazer cumprir o Regulamento Eleitoral e sancionar em caso de incumprimento;
 - d) Verificação e deliberação relativa à elegibilidade das candidaturas;
 - e) Comunicação, caso existam, de deficiências ou irregularidades das candidaturas;
 - f) Divulgação da(s) lista(s) candidata(s) aprovada(s).



Artigo 14º

(Composição das listas candidatas)

1. Cada lista candidata para a Direção deverá ser composta por um número ímpar entre os 21 e os 45 membros da AEISCTE-IUL, mais 3 suplentes, de acordo com o Artigo 30º dos Estatutos.
2. Cada lista candidata para a Mesa da Assembleia-Geral deverá ser composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por um Secretário.
3. Cada lista candidata para o Conselho Fiscal deverá ser composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
4. Cada lista indicará um membro como seu mandatário.

Artigo 15º

(Processo de Candidatura)

1. As candidaturas para os órgãos sociais da AEISCTE-IUL são apresentadas à Comissão Eleitoral Reduzida, pelos próprios candidatos organizados em listas, até à data definida pelo Calendário Eleitoral, desde que diste, pelo menos, 15 dias antes da Campanha Eleitoral.
2. Cada candidatura de lista conjunta aos órgãos sociais da AEISCTE-IUL deverá ser entregue na Secretaria da AEISCTE-IUL, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de Candidatura conjunta de lista devidamente preenchida com a letra de designação de lista, o nome completo dos candidatos, respetivos números de aluno e órgãos sociais da AEISCTE-IUL a que se candidatam, em suporte físico e digital;
 - b) Folha de Subscrição de Candidatura de Lista com um mínimo de assinaturas de estudantes do ISCTE-IUL inscritos no presente ano letivo, correspondentes a 3% dos Membros da AEISCTE-IUL;



3. Cada candidatura individual aos órgãos sociais da AEISCTE-IUL deverá ser entregue na Secretaria da AEISCTE-IUL, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de Candidatura Individual que declara a aceitação dessa mesma candidatura, a sua compreensão e aceitação deste Regulamento Eleitoral, Estatutos da AEISCTE-IUL e lei vigente;
 - b) Documento comprovativo de frequência no ISCTE-IUL;
 - c) Fotocópias do B.I./C.C ou Passaporte e Cartão de Estudante, assim como declaração de cedência de autorização das fotocópias do B.I./C.C.ou passaporte para efeitos de verificação de candidaturas.
4. Reserva-se o direito à Comissão Eleitoral Reduzida em requerer aos candidatos provas documentais de que não exercem qualquer cargo de docência na instituição.
5. Estes documentos deverão ser entregues em envelope selado, de acordo com os prazos referidos no Calendário Eleitoral. Se a lista se candidata a mais do que um órgão social da AEISCTE-IUL, todos os documentos acima referidos poderão ser entregues num mesmo envelope.
6. A entrega dos envelopes fica registada na Secretaria da AEISCTE-IUL, através da emissão de comprovativo, com nome completo, número de aluno e contactos do remetente, a data e hora da entrega que será emitido em duplicado, para registo de ambas as partes.
7. As deficiências ou irregularidades serão comunicadas ao remetente, ficando à responsabilidade deste a sua retificação.

Artigo 16º

(Verificação e deliberação de candidaturas)

1. A Comissão Eleitoral Reduzida reunirá para apreciar a regularidade das propostas e da(s) lista(s).



2. A Comissão Eleitoral Reduzida, no prazo de 48 horas, convidará os proponentes a corrigir qualquer deficiência ou irregularidade dentro de prazo idêntico.
3. Terminado o prazo para as retificações, a Comissão Eleitoral Reduzida, nas 48 horas seguintes, providenciará o envio ou entrega da(s) lista(s) aos membros, fazendo publicitar nas instalações da AEISCTE-IUL a(s) lista(s) admitida(s).
4. Caso não sejam supridas as deficiências ou irregularidades no prazo fixado, a Comissão Eleitoral Reduzida recusará, nas 24 horas seguintes e por escrito fundamentado, a candidatura da lista nessa situação.
5. Dessa deliberação da Comissão Eleitoral Reduzida cabe recurso, a interpor nas 24 horas seguintes, para a Assembleia-Geral – que decidirá em definitivo – por escrito dirigido ao Presidente da Mesa, devendo a Assembleia-Geral ser convocada com urgência, nos termos do Artigo 25º dos Estatutos e sendo desnecessário fundamentar o carácter urgente.

Artigo 17º

(Inexistência, Desistência e Exoneração de Listas)

1. Caso não seja apresentada qualquer lista candidata às eleições, devem os órgãos sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os membros da AEISCTE-IUL a constituírem lista, com a finalidade de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento Eleitoral.
2. É lícita a desistência da lista, até dois dias antes do dia das eleições.
3. A desistência deve ser comunicada mediante declaração, pelos mandatários, ao Presidente da Comissão Eleitoral, o qual, por sua vez, o deve comunicar aos Membros da AEISCTE-IUL.
4. É igualmente lícita a desistência de qualquer candidato, mediante declaração por ele subscrita, mantendo-se a validade da lista apresentada, sendo o cargo em questão preenchido por outro elemento que já conste na lista entregue, por indicação do mandatário.



5. Caso o número de desistências de candidatos impossibilite a garantia do número mínimo de elementos aos órgãos sociais da AEISCTE-IUL a que a lista se candidata, esta será exonerada.

Artigo 18º

(Designação de Lista)

1. Na eventualidade de mais do que uma lista candidatar-se com a mesma referência de letra, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
 - a) A letra será atribuída à lista que apresentar menor número de irregularidades no processo de candidatura;
 - b) Caso o número de irregularidades seja igual, a letra será atribuída à lista que primeiro formalizar a candidatura.
2. Em caso de inexistência de acordo, findados os critérios apresentados no Regulamento Eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral Reduzida atribuir uma letra a cada uma das listas em litígio.

Artigo 19º

(Incompatibilidades)

1. As candidaturas serão indeferidas nas seguintes condições:
 - a) São considerados inelegíveis os membros que não correspondam ao definido pela lei vigente;
 - b) Caso algum membro da AEISCTE-IUL figure como candidato ou proponente em mais de uma lista;
 - c) Quando pelo menos um membro da AEISCTE-IUL figure como candidato em diferentes órgãos sociais da AEISCTE-IUL;
 - d) Os membros da AEISCTE-IUL que exerçam qualquer cargo de docência na Instituição.



CAPÍTULO IV - PROCESSO ELEITORAL

Artigo 20º

(Comissão Eleitoral Alargada)

1. A Comissão Eleitoral Alargada é composta pelos seguintes elementos, com a subsequente capacidade de voto:
 - a) O Presidente da Comissão Eleitoral Reduzida será o Presidente da Comissão Eleitoral Alargada e terá direito a um voto de qualidade;
 - b) Todos os elementos da Comissão Eleitoral Reduzida, que terão direito a um voto;
 - c) O mandatário de cada lista candidata, que terá direito a voto caso o número de listas seja inferior ao número de membros da Comissão Eleitoral Reduzida.
2. Compete à Comissão Eleitoral Alargada, entre outras competências designadas em Regulamento Eleitoral:
 - a) Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
 - b) Lavrar atas das reuniões de Comissão Eleitoral Alargada;
 - c) Fazer cumprir o Regulamento Eleitoral e sancionar em caso de incumprimento;
 - d) Apurar a harmonia do planeamento da campanha eleitoral da(s) lista(s) candidata(s) para com o Regulamento Eleitoral;
 - e) Garantir a gestão logística do processo eleitoral;
 - f) Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os Estatutos;
 - g) Designar os membros da(s) mesa(s) de voto;
 - h) Divulgar os resultados e comunicar os mesmos a todos os membros da AEISCTE-IUL, pelos canais de comunicação ao seu dispor.
3. A Comissão Eleitoral Alargada terá a sua primeira reunião após a divulgação da(s) lista(s) candidata(s) aos órgãos sociais da AEISCTE-IUL e em todas as reuniões deverá orientar-se por princípios de ética e imparcialidade.



Artigo 21º

(Propaganda Eleitoral)

1. Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise diretamente intenção ou promoção de candidaturas, seja atividade dos candidatos, dos subscritores das candidaturas ou de simpatizantes, bem como a publicação de textos, imagens, símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes que exprimam ou reproduzam o conteúdo dessa atividade.
2. No entendimento do presente Regulamento Eleitoral, existem duas tipologias de propaganda eleitoral distintas:
 - a) Propaganda eleitoral física, através de promoções dentro e fora das instalações do ISCTE-IUL;
 - b) Propaganda eleitoral virtual, através de promoção da utilização de um sítio na Internet ou outras plataformas *online*.
3. O tempo destinado à propaganda eleitoral é definido nos prazos estabelecidos pelo Calendário Eleitoral, desde que finde no último dia da Campanha Eleitoral
4. A transgressão dos pontos anteriores deste mesmo artigo constitui uma violação dos limites da publicação e difusão de propaganda eleitoral, sujeita aos termos do Artigo 31º.

Artigo 22º

(Campanha Eleitoral)

1. A Campanha Eleitoral, no entendimento deste Regulamento, é o momento onde se permite o apelo ao voto pela(s) lista(s) candidata(s), durante o período fixado pelo Calendário Eleitoral, desde que não se sobreponha ao Período de Reflexão e Ato Eleitoral.
2. A Campanha Eleitoral rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Liberdade de propaganda eleitoral, dentro dos trâmites estabelecidos;
 - b) Igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas;
 - c) Cumprimento do Regulamento Eleitoral;



- d) Respeito pela Academia;
 - e) Fiscalização das contas eleitorais.
3. Pressupondo-se todos os intervenientes na Campanha Eleitoral enquanto respeitadores da Academia, os elementos promocionais de campanha não podem:
- a) Ter conteúdos ofensivos, racistas, sexistas, homofóbicos ou xenófobos, e devem respeitar a Instituição, pessoas individuais e coletivas;
 - b) Servir agregados religiosos, partidários e/ou praxísticos, através de qualquer tipo de propaganda;
 - c) Atentar ao Regulamento Eleitoral, pelo que se exige que, com o máximo de zelo, este seja respeitado e cumprido, contribuindo assim para a vivência saudável de um ato legítimo e democrático;
 - d) Comprometer a integridade dos espaços do ISCTE-IUL e da AEISCTE-IUL, que deverá ser preservada.
4. A Comissão Eleitoral Alargada, com a deliberação da Direção da AEISCTE-IUL, prestará apoio logístico e financeiro, em igual condição, nunca excedendo o valor de duzentos euros por lista candidata, mediante apresentação de faturas que justifiquem esse mesmo valor atribuído, utilizando o NIPC da AEISCTE-IUL (502 546 808).
5. As regras de afixação nos espaços do ISCTE-IUL estão sujeitas a alterações em função das permissões estabelecidas pelos Órgãos de Gestão do ISCTE-IUL, cujos locais serão os definidos pela Comissão Eleitoral Alargada.
6. Com o término da Campanha Eleitoral, compete à(s) lista(s) retirar todo o seu conteúdo promocional, disponibilizado e afixado durante a campanha.
7. Fora do período estabelecido pela Campanha Eleitoral, a definir pelo Calendário Eleitoral, não é permitido qualquer tipo de atividade lúdica ou recreativa de apoio às listas candidatas, dentro ou fora das instalações do ISCTE-IUL.
8. Caso as lista(s) optem por disponibilizar um sítio na Internet ou outras plataformas *online*, como elemento de suporte de Campanha Eleitoral, este não



necessita de ser removido ou encerrado; não obstante, não poderão ocorrer alterações ou atualizações ao mesmo durante o Período de Reflexão e o Período de Votação.

Artigo 23º

(Debate Eleitoral)

1. O Debate Eleitoral é um momento do processo eleitoral de carácter público em que as listas candidatas expõem abertamente os seus programas eleitorais com o intuito de clarificar e debater as respetivas intenções de candidatura.
2. A organização do Debate Eleitoral é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Alargada, será presidido pelo Presidente da Comissão Eleitoral e poderá ser assessorado por dois elementos que não pertençam a nenhuma lista, preferencialmente pertencentes à Comissão Eleitoral.
3. Deverão comparecer 2 ou 3 elementos de cada lista em debate, sendo que, obrigatoriamente, um deles terá que ser o candidato a Presidente da Direção.
4. Os elementos de cada lista sujeitos a Debate Eleitoral devem proceder à sua credenciação mediante apresentação de B.I./C.C./Passaporte.
5. O Debate Eleitoral deverá seguir as seguintes orientações:
 - a) Apresentação das listas candidatas para os órgãos sociais e discussão das suas ideias;
 - b) Questões colocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral às listas candidatas;
 - c) Permitir aos membros da AEISCTE-IUL o escrutínio das listas candidatas.
6. Caso apenas se apresente uma lista candidata à Direção, haverá uma Sessão Pública de Apresentação no dia marcado para Debate Eleitoral com as mesmas condições definidas nos pontos anteriores, mas com a seguinte orientação:
 - a) Apresentação da lista candidata e do seu programa eleitoral para os órgãos sociais;
 - b) Permitir aos membros da AEISCTE-IUL o escrutínio da lista candidata.



Artigo 24º

(Período de Reflexão)

1. O Período de Reflexão é o momento do processo eleitoral, com duração de pelo menos um dia útil, em que cessa toda e qualquer apologia ao voto e propaganda eleitoral.

Artigo 25º

(Ato Eleitoral)

1. O Ato Eleitoral é o período do processo eleitoral correspondente ao exercício do direito de voto dos Membros da AEISCTE-IUL, com duração da abertura até ao encerramento das urnas eleitorais.
2. O exercício de direito de voto é feito através de boletins de voto nas mesas de voto, realizados pela Comissão Eleitoral Alargada, respeitando o estabelecido nos Artigo 26º e 27º deste Regulamento Eleitoral.

Artigo 26º

(Boletins de Voto)

1. Haverá um boletim de voto para cada órgão social adstrito a eleições.
2. Cada boletim de voto conterá indicação de cada uma das listas candidatas, seguida de um espaço destinado ao voto, cuja expressão válida de voto se entende como a colocação de um “X”.
3. Os boletins de voto serão uniformes, com exceção da cor, que varia em conformidade com o órgão social, e distribuídos no ato eleitoral pela Comissão Eleitoral Alargada.
4. A ordem pela qual as listas candidatas constam do boletim é sorteada pela Comissão Eleitoral Alargada.



Artigo 27º

(Mesas de Voto)

1. Em termos de elementos, as mesas de voto são compostas por:
 - a) Presidente da Mesa de Voto, que será o Presidente da Comissão Eleitoral, ou, por sua delegação, qualquer outro elemento da Comissão Eleitoral Alargada desde que não seja parte integrante de uma lista candidata;
 - b) Os Secretários das Mesas de Voto, que serão os mandatários de cada uma das listas candidatas ou, por sua delegação, qualquer outro elemento que componha as listas que representa.
2. Compreende-se o material necessário para que o Ato Eleitoral se concretize:
 - a) Uma urna para cada órgão social adstrito a eleições;
 - b) Um caderno eleitoral para cada elemento da mesa de voto;
 - c) Boletins de voto;
 - d) Espaço destinado ao voto, de forma a cumprir o secretismo inerente ao mesmo.
3. Cabe à Comissão Eleitoral Reduzida a afixação da(s) lista(s) candidata(s) junto às Mesas de Voto, sendo proibida outra referência a qualquer lista, candidato, letra ou slogan no espaço físico das mesas de voto.

Artigo 28º

(Votação)

1. A identificação dos eleitores é sujeita às alíneas a) e b) do n.º1 do Artigo 3º deste mesmo Regulamento Eleitoral.
2. O boletim de voto será entregue ao eleitor por um Secretário da mesa de voto.
3. Após o sufrágio, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado ao Presidente da mesa de voto, que dará baixa do nome nos cadernos eleitorais e introduzirá o boletim na urna.



Artigo 29º

(Apuramento dos votos)

1. O presente Regulamento entende por apuramento de votos o momento que se inicia com o encerramento do Ato Eleitoral, com a contagem dos votos, assim como a verificação da conformidade entre o número de boletins de voto nas urnas e os registos constantes dos Cadernos Eleitorais.
2. Cabe o apuramento dos votos à Comissão Eleitoral Alargada, com presença e direito de voto.
3. Cada lista participante no Ato Eleitoral deverá designar dois dos seus elementos para participar na contagem dos votos, sendo um deles o mandatário da lista.
4. O número de elementos das listas participantes presentes poderá ser aumentado ou reduzido se a Comissão Eleitoral Alargada assim o considerar necessário, tendo em conta a normal condução dos trabalhos.
5. O método de eleição da(s) lista(s) candidata(s) aos órgãos sociais está sob a alçada do Artigo 12º deste mesmo Regulamento Eleitoral.
6. Não são contabilizados ao total de votos válidos aqueles que se enquadrem na tipologia:
 - a) Voto Branco, que compreende a falta de expressão nesse mesmo boletim;
 - b) Voto Nulo, aquele que contém alguma anotação que não seja considerada como expressada válida de voto, como definido no n.º2 do Artigo 26º.

Artigo 30º

(Divulgação de Resultados)

1. Após o Apuramento de Votos, cabe à Comissão Eleitoral Alargada a divulgação dos resultados eleitorais finais, através dos canais de comunicação ao dispor da AEISCTE-IUL.
2. A ata de Apuramento de Votos deverá ser disponibilizada publicamente, com a assinatura de todos os elementos da Comissão Eleitoral Alargada presentes.



Artigo 31º

(Ilícito Eleitoral)

1. Todas as infrações cometidas ao Processo Eleitoral estão sujeitas a apuramento e ação disciplinar, a aplicar pela Comissão Eleitoral vigente.

Artigo 32º

(Impugnação)

1. As listas candidatas aos órgãos sociais ou qualquer Membro da AEISCTE-IUL poderá reclamar, fundamentadamente, a validade do Ato Eleitoral, junto da Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil subsequente à divulgação dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral, se julgar procedente tal reclamação, em harmonia com os Estatutos e demais legislação, pedirá a convocação com urgência da Assembleia-Geral destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação, devendo a Assembleia-Geral ser convocada nos termos do Artigo 25º dos Estatutos e sendo desnecessário fundamentar o carácter urgente.
3. A Assembleia-Geral, mencionada no ponto anterior, deverá ser convocada no prazo máximo de cinco dias úteis após a receção do requerimento.



CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

(Tomada de posse)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante empossará os Membros eleitos, ou só o novo Presidente da Mesa, que nesta qualidade empossará os restantes eleitos, no prazo máximo de 30 dias após as eleições, em sessão pública, sendo lavrada ata da tomada de posse, assinada pelos membros eleitos e pelo empossante.
2. A Direção cessante, só poderá exercer atos de gestão corrente até à tomada de posse da Direção eleita e entregará todos os valores e documentos da AEISCTE-IUL, bem como o respetivo inventário, à Direção eleita, sendo desse ato lavrada ata contendo as assinaturas dos respetivos Presidentes.
3. Os restantes órgãos procederão nos mesmos termos do número anterior.

Artigo 34º

(Casos Omissos)

1. Qualquer situação dúbia, não definida ou ambígua, será sujeita à apreciação e deliberação da Comissão Eleitoral Reduzida ou, na sua existência, de Comissão Eleitoral Alargada e o seu veredito será respeitado por todas as listas candidatas.
2. Em caso de incapacidade de análise, reconhecida pela própria Comissão Eleitoral Alargada, o assunto ou queixa em causa pode e deve ser remetido para aconselhamento jurídico, tendo este aconselhamento carácter vinculativo. Não obstante, este aconselhamento não se sobrepõe às estruturas judiciais competentes.



Artigo 35º

(Entrada em Vigor)

1. O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia-Geral.

